



**MUNICÍPIO DE PALMELA  
CÂMARA MUNICIPAL**

**EDITAL Nº 08/DAF-DAG/2009**

**REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO DO CARTÃO MUNICIPAL SÉNIOR**

----- ANA TERESA VICENTE CUSTÓDIO DE SÁ, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Palmela: -----

----- Torna público, no uso das competências que lhe estão atribuídas pelo artigo 68º., nº. 1, alínea v), da Lei nº. 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei nº. 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e para efeitos do estipulado no artigo 91º., do mesmo diploma legal, que o **Regulamento de Utilização do Cartão Municipal Sénior**, publicado em separata no Boletim Municipal nº 102, que se anexa a este Edital, entra em vigor a 10 de Dezembro de 2008. -----

----- Para constar se publica o presente Edital e outros de igual teor que vão ter a habitual publicitação. -----

---- E eu, José Manuel Monteiro, Director do Departamento de Administração e Finanças, o subscrevi. -----

----- Palmela, 20 de Janeiro de 2009. -----

A Presidente da Câmara,

Ana Teresa Vicente

O Director do Departamento

José Manuel Monteiro



## MUNICÍPIO DE PALMELA - CÂMARA MUNICIPAL

### REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO DO CARTÃO MUNICIPAL SÉNIOR

#### ÍNDICE

|  |          |
|--|----------|
| NOTA JUSTIFICATIVA.....  | 2        |
| <b>CAPÍTULO I ÂMBITO DE APLICAÇÃO.....</b>                     | <b>3</b> |
| ARTIGO 1.º OBJECTO .....                                       | 3        |
| ARTIGO 2.º ÂMBITO .....  | 3        |
| ARTIGO 3.º OBJECTIVOS.....                                     | 3        |
| ARTIGO 4.º BENEFICIÁRIOS.....                                  | 3        |
| ARTIGO 5.º CANDIDATURA – CARTÃO A , B E C.....                 | 4        |
| ARTIGO 6.º CONDIÇÕES DE ACESSO E BENEFÍCIOS – CARTÃO A.....    | 4        |
| ARTIGO 7.º CONDIÇÕES DE ACESSO E BENEFÍCIOS – CARTÃO B.....    | 5        |
| ARTIGO 8.º CONDIÇÕES DE ACESSO E BENEFÍCIOS – CARTÃO C.....    | 6        |
| ARTIGO 9.º FÓRMULA PARA CÁLCULO DO RENDIMENTO .....            | 6        |
| ARTIGO 10.º VALIDADE DO CARTÃO.....                            | 6        |
| ARTIGO 11.º EXTRAVIO OU DETERIORAÇÃO DO CARTÃO.....            | 7        |
| ARTIGO 12.º CESSAÇÃO DO DIREITO À UTILIZAÇÃO DO CARTÃO .....   | 7        |
| ARTIGO 13.º ACEITAÇÃO DAS CONDIÇÕES.....                       | 7        |
| ARTIGO 14.º GUIA DE UTILIZAÇÃO DO CARTÃO MUNICIPAL SÉNIOR..... | 7        |
| ARTIGO 15.º QUESTÕES NORMATIVAS E CASOS OMISSOS .....          | 8        |
| ARTIGO 16.º DISPOSIÇÕES FINAIS.....                            | 8        |

## NOTA JUSTIFICATIVA

Decorridos cerca de 4 anos desde a sua implementação, constatou-se que a Câmara Municipal está em condições de poder alargar o seu âmbito, numa lógica de discriminação positiva da pessoa idosa, mediante a alteração do regulamento de adesão em vigor, com vista a abranger, um maior número de beneficiários idosos, pensionistas e reformados do concelho.

O Cartão Municipal Sénior, assume-se como factor de desenvolvimento social, promovendo a resolução de problemas que afectam os munícipes idosos, nomeadamente através do apoio às populações mais desfavorecidas económica e socialmente, e por outro lado, estimulando a participação da população idosa nas actividades culturais, desportivas e recreativas, do concelho, valorizando-se deste modo, o seu papel na sociedade, já que se torna cada vez mais relevante a afirmação do princípio do direito a uma actividade útil e digna para os idosos, assegurando a todos o pleno exercício da liberdade de viver com e para a sociedade que ajudaram a criar.

O Cartão Municipal Sénior insere-se assim, no domínio da política social prosseguida pelo Município de Palmela, assumindo especial relevância na implementação de iniciativas, visando a melhoria da qualidade de vida do grupo populacional da terceira idade. Neste contexto, este cartão tem por objectivo, por um lado, contribuir para o bem-estar e a melhoria da qualidade de vida, promovendo a inclusão e o apelo à cidadania, e por outro lado, atenuar algumas dificuldades económicas por que passam muitos reformados e pensionistas do concelho de Palmela.

A presente proposta de alteração ao Regulamento do Cartão Municipal Sénior tem como leis habilitantes a alínea a) do n.º6 do artigo 64.º e do n.º2 do artigo 53.º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

**CAPÍTULO I**  
**ÂMBITO DE APLICAÇÃO**

**Artigo 1.º**

**Objecto**

O presente regulamento estabelece as regras de adesão e utilização do Cartão Municipal Sénior.

**Artigo 2.º**

**Âmbito**

1 - O Cartão Municipal Sénior é um cartão emitido pela Câmara Municipal de Palmela, em nome do seu titular e utilizador e destina-se apenas ao uso pessoal deste.

2 - Os titulares do Cartão Municipal Sénior usufruirão de benefícios de acordo com o escalão atribuído.

**Artigo 3.º**

**Objectivos**

1 - O Cartão Municipal Sénior tem por objectivo contribuir para o bem-estar e a melhoria da qualidade de vida das pessoas idosas do concelho de Palmela, estimulando a sua participação nas actividades culturais, desportivas e recreativas do concelho, promovendo o pleno exercício da cidadania e conseqüentemente a sua inclusão.

2 - O Cartão Municipal Sénior destina-se também a apoiar os idosos económica e socialmente mais desfavorecidos, que por falta de meios, se vêem impossibilitados de terem acesso a uma situação financeira e social digna.

3 - O Cartão Municipal Sénior é um documento de uso individual que confere ao respectivo titular condições especiais de acesso a bens e serviços assegurados por serviços ou entidades particulares que celebrem acordos de colaboração para o efeito, com a Câmara Municipal de Palmela.

**Artigo 4.º**

**Beneficiários**

Podem ser beneficiários do Cartão Municipal Sénior os cidadãos residentes e eleitores no concelho de Palmela, com idade igual ou superior a 60 anos.

### **Artigo 5.º**

#### **Candidatura – Cartão A , B e C**

1 - O Cartão Municipal Sénior obedece a três escalões: Cartão A, Cartão B e Cartão C em função dos rendimentos dos seus beneficiários.

2 - As Candidaturas ao Cartão Municipal Sénior serão formalizadas junto dos Postos de Atendimento da Câmara Municipal de Palmela, em Palmela, Pinhal Novo e Quinta do Anjo, mediante o preenchimento de impresso especialmente destinado ao efeito, acompanhado dos respectivos documentos comprovativos.

3 - Os documentos necessários para a adesão ao Cartão A e B são os seguintes:

- a) Fotocópia do Bilhete de Identidade;
- b) Fotocópia de Documento comprovativo da pensão (anual);
- c) Fotocópia do comprovativo de morada (recibo de água ou electricidade);
- d) Fotocópia do Cartão de Eleitor;
- e) Fotocópia da Declaração das Finanças comprovativo dos Bens Imóveis;
- f) Fotocópia da Declaração de IRS;
- g) Fotocópia da Declaração de IRC e respectivos Anexos para sócios ou sócios gerentes de empresas;
- h) Fotocópia do recibo de renda de casa ou empréstimo à habitação.

4 - Os documentos solicitados nas alíneas f) e g) do número anterior, em situações devidamente justificadas, poderão ser substituídos, por declaração de honra do interessado.

5 - Os documentos solicitados nas alíneas b) e g) do número 3 do presente artigo, dizem respeito a todos os elementos do agregado familiar.

6 - Os documentos necessários para a adesão ao Cartão C são os seguintes:

- a) Fotocópia do Bilhete de Identidade;
- b) Fotocópia do Cartão de Eleitor;
- c) Fotocópia do comprovativo de morada (factura da água ou electricidade).

### **Artigo 6.º**

#### **Condições de Acesso e Benefícios – Cartão A**

1 - Os candidatos aos benefícios do Cartão A devem reunir as seguintes condições:

- a) Idade igual ou superior a 60 anos;
- b) Rendimento per-capita do agregado familiar igual ou inferior ao valor da pensão mínima do regime geral da segurança social;
- c) Não usufruir de outros rendimentos;
- d) Não possuir bens imóveis, exceptuando a casa que habitam;
- e) Ter residência permanente no concelho de Palmela.

2 - O Cartão Municipal Sénior – Cartão A – atribui aos seus titulares os seguintes benefícios:

- a) Acesso gratuito a programas ou actividades desenvolvidas pela Autarquia de natureza social, cultural, desportiva, recreativa e outra;
- b) Descontos nos bens ou serviços fornecidos ou prestados pelas entidades públicas ou privadas aderentes e que celebrem protocolo de colaboração com a Câmara Municipal;
- c) Isenção de taxas no âmbito do +60 – Programa Municipal de Actividade Física;
- d) Isenção do valor relativo aos consumos de água para fins domésticos até 3m<sup>3</sup>;
- e) Redução de 50% no custo de ligação domiciliária de água, incluindo a ligação do contador.

3 - A isenção prevista na alínea d) do nº 2 do presente artigo, serão efectuadas automaticamente aquando da emissão da factura do consumo de água do Beneficiário, pela Câmara Municipal.

### **Artigo 7.º**

#### **Condições de Acesso e Benefícios – Cartão B**

1 - Os candidatos aos benefícios do Cartão B devem reunir as seguintes condições:

- a) Idade igual ou superior a 60 anos;
- b) Rendimento per-capita do agregado familiar igual ou inferior ao valor do salário mínimo nacional em vigor;
- c) Não usufruir de outros rendimentos;
- d) Não possuir bens imóveis, exceptuando a casa que habitam;
- e) Ter residência permanente no concelho de Palmela.

2 – O Cartão Municipal do Idoso – Cartão B – atribui aos seus titulares os seguintes benefícios:

- a) Acesso gratuito a programas ou actividades desenvolvidas pela Autarquia de natureza social, cultural, desportiva, recreativa e outra;
- b) Descontos nos bens ou serviços fornecidos ou prestados pelas entidades públicas ou privadas aderentes e que celebrem protocolo de colaboração com a Câmara Municipal;
- c) Isenção de taxas no âmbito do +60 – Programa Municipal de Actividade Física;
- d) Redução de 50% do valor relativo aos consumos de água para fins domésticos, até 3m<sup>3</sup>.

### **Artigo 8.º**

#### **Condições de Acesso e Benefícios – Cartão C**

1 - Os candidatos aos benefícios do Cartão C devem reunir as seguintes condições:

- a) Idade igual ou superior a 60 anos;
- b) Ter residência permanente no concelho de Palmela.

2 – O Cartão Municipal do Idoso – Cartão B – atribuí aos seus titulares os seguintes benefícios:

- a) Acesso gratuito a programas ou actividades desenvolvidas pela Autarquia de natureza social, cultural, desportiva, recreativa e outra;
- b) Descontos nos bens ou serviços fornecidos ou prestados pelas entidades públicas ou privadas aderentes e que celebrem protocolo de colaboração com a Câmara Municipal;

### **Artigo 9.º**

#### **Fórmula para Cálculo do Rendimento**

1 - Por rendimento entendem-se todos os recursos do agregado familiar que sejam traduzidos ou traduzíveis em numerário, designadamente os provenientes do trabalho, de reformas, de rendimentos prediais ou quaisquer outros com carácter duradouro ou habitual.

2 - O cálculo do rendimento per-capita mensal do agregado familiar é o realizado de acordo com a aplicação da seguinte fórmula:

$$R = (RF-D) / (12xN)$$

Sendo:

R = Rendimento per-capita;

RF = Rendimento anual ilíquido do Agregado Familiar;

D = Despesas com empréstimos para habitação e renda de casa;

N = Número de elementos do Agregado Familiar.

### **Artigo 10.º**

#### **Validade do Cartão**

1 - Após a sua emissão, o Cartão Municipal Sénior tem a validade de um ano e deverá ser renovado anualmente pelo beneficiário, mediante a apresentação de prova dos rendimentos.

2 - A validação anual do Cartão será efectuada mediante a colocação de uma vinheta identificativa do ano a que reporta o cartão. Para tal, devem os beneficiários dirigir-se aos Postos de Atendimento da Câmara Municipal de Palmela, em Palmela, Pinhal Novo e Quinta do Anjo.

### **Artigo 11.º**

#### **Extravio ou Deterioração do Cartão**

Nos casos de extravio, destruição ou deterioração do cartão, poderá ser requerida segunda via. O extravio do cartão deverá ser comunicado à Câmara Municipal de Palmela – serviço emissor do cartão.

### **Artigo 12.º**

#### **Cessação do Direito à Utilização do Cartão**

1 - Constituem, nomeadamente, causas de cessação imediata dos benefícios:

- a) A utilização do cartão por terceiros;
- b) A prestação, pelos beneficiários de falsas declarações quer no processo de candidatura, quer ao longo do ano a que se reporte a utilização;
- c) A alteração ou transferência de residência, salvo por motivo de força maior devidamente comprovado, designadamente por doença prolongada;
- d) A transferência do recenseamento eleitoral para outro concelho;
- e) A não apresentação, no prazo de 30 dias úteis, de documentos solicitados pela Câmara Municipal;
- f) A não participação por escrito, no prazo de 15 dias úteis, a partir da data em que ocorra a alteração das condições económicas do beneficiário, susceptível de influir no quantitativo de rendimentos e de que resulte prejuízo para a Câmara Municipal;
- g) Falecimento do titular.

### **Artigo 13.º**

#### **Aceitação das condições**

Ao subscrever o Cartão Municipal Sénior, o titular adere às condições consignadas no presente regulamento, bem como de outras que vierem a ser determinadas pela Câmara Municipal, e obriga-se ao seu cumprimento.

### **Artigo 14.º**

#### **Guia de Utilização do Cartão Municipal Sénior**

Será emitido pela Câmara Municipal um Guia de Utilização do Cartão onde conste o Regulamento de Utilização e identificação das entidades aderentes ao protocolo de colaboração e dos respectivos descontos nos bens ou serviços prestados ou fornecidos por essas mesmas entidades, bem como os benefícios previstos em regulamento da responsabilidade da Câmara Municipal de Palmela.

**Artigo 15.º**

**Questões Normativas e Casos Omissos**

As questões normativas que suscitem dúvidas de interpretação e os casos omissos, serão resolvidos pela Câmara Municipal de Palmela. Este Regulamento poderá ser alterado, de acordo com as necessidades e adequação progressiva aos objectivos de melhor servir os Municípes do Concelho.

**Artigo 16.º**

**Disposições Finais**

- 1 - O desconhecimento deste regulamento não poderá ser invocado para justificar o não cumprimento das suas disposições.
- 2 - O titular aceita receber informação relativa ao Cartão Municipal Sénior e à actividade da Câmara Municipal de Palmela.
- 3 - O titular do Cartão Municipal Sénior autoriza a Câmara Municipal a tratar automaticamente para uso interno, num ficheiro, os dados recolhidos na ficha de adesão.